



Niterói 31 de agosto de 2023

lustríssimo Senhor, Presidente da Comissão permanente de licitação.

Referente: CONCORRÊNCIA PUBLICA Nº 10/2023

JM EXTRACAO E BENEFICIAMENTO LTDA inscrita no CNPJ nº 28.644.041/0001-30 por intermédio de seu representante legal, o Srª Edilane Velloso Medeiros, portador (a) do RG n.º 12704861-9 DIC/RJ e do CPF nº: 104.649.107-57, por seu representante legal infra assinado, tempestivamente, vem, com fulcro na alínea “ a “, do inciso I, do art. 109, da Lei nº 8666 / 93, à presença de (Vossa Excelência ou Vossa Senhoria), a fim de interpor RECURSO ADMINISTRATIVO, contra a decisão dessa digna Comissão de Licitação que declarou vencedora a empresa HYDRA ENGENHARIA E SANEAMENTO LTDA, demonstrando os motivos de seu inconformismo pelas razões a seguir articuladas:

#### **I – DA TEMPESTIVIDADE**

O REQUERENTE tomou ciência da decisão que tornou a empresa HYDRA ENGENHARIA E SANEAMENTO LTDA vencedora da concorrência, pela Ata da Reunião Ordinária, RESULTADO DA HABILITAÇÃO E ABERTURA DE PRAZO RECURSAL DA LICITAÇÃO CC nº 010/2023.

#### **II – DOS MOTIVOS QUE LEVARAM AO QUESTIONAMENTO DE DECLARAÇÃO DE VITÓRIA DA EMPRESA**

A empresa HYDRA ENGENHARIA E SANEAMENTO LTDA apresentou uma planilha de composição de BDI **onerada** e no item I – taxa contribuição previdenciária para INSS – Federal foi **apresentado zerado**, totalmente em desacordo com o modelo que se pede no edital, onde o edital pede um modelo de BDI **desonerado** conforme a lei 12.844/2013 e composto por todas as taxas, inclusive as do INSS. Vale ressaltar que para emissão e Notas Fiscais essas taxas são de suma importância.

#### **III – DO EQUIVOCO NA DECISÃO DA COMISSÃO EM DECLARAR O LICITANTE, ORA RECORRENTE, VITORIOSA.**

A comissão de licitação equivocou-se ao considerar à HYDRA ENGENHARIA E SANEAMENTO LTDA vitoriosa no certame em apreço, pelos motivos acima expostos, uma vez que a empresa recorrente não cumpriu as exigências do anexo que integram o “Envelope B” conforme consta nos documentos que compõe este processo licitatório CONCORRENCIA PUBLICA 010/2023.



**MOTIVO:** apresentou uma planilha de composição de BDI **onerada** e no item I (– taxa representativa de incidência dos tributos sobre o faturamento da empresa) no subitem I.4 **contribuição previdenciária para INSS – Federal foi apresentado zerado.**

Segundo a Lei nº 8.666/1993, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações e locações no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios 1. No entanto, a referida lei não prevê a isenção da taxa do INSS na planilha de BDI 1. Portanto, a taxa do INSS deve ser considerada na composição da planilha de BDI, conforme as regras e critérios estabelecidos pelo Decreto Federal nº 7.983/2013.

#### IV – CONCLUSÃO

Por todo o exposto requer que apresentada a impossibilidade e aceitação da proposta da empresa ora Recorrida tendo em vista a violação do PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO EDITAL, não subsistindo qualquer argumento de adequação da planilha, tendo em vista não se enquadrar como erro formal, mas sim vício insanável, impossibilitando a continuidade no certame sem sua desclassificação sumária. Requer-se, assim, seja o presente Recurso seja CONHECIDO e por fim PROVIDO recepcionando os argumentos aqui elencados, acolhidos de forma a DESCLASSIFICAR a PROPOSTA da empresa HYDRA ENGENHARIA E SANEAMENTO LTDA. Certo de contarmos com vossa apreciação, desde já agradecemos e renovamos votos de estima.

JM EXTRACAO E  
BENEFICIAMENTO  
LTDA:28644041000130

Assinado de forma digital por JM  
EXTRACAO E BENEFICIAMENTO  
LTDA:28644041000130  
Dados: 2023.08.31 14:52:40 -03'00'

---

Edilane Velloso Medeiros Sócia Administradora

Assinado digitalmente por:



Antonio Jorge  
Guimaraes Da  
Silva  
...510.885-...  
Data: 22/09/2023  
10:11

